

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 12/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Altera o caput do Art. 64 e o § 1º do Art. 65-B, da Lei Municipal 993/1994 e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer.

A alçada de propositura está sendo respeitada de acordo com artigo 23 a Lei Orgânica Municipal. Visa o autor da matéria, na proposta originária, alterar a regulamentação legal municipal sobre a possibilidade de cessão de servidores públicos do município de Caçu para outros órgãos públicos, ou seja, Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos do Estado de Goiás. Situação absolutamente legal sob o ponto de vista da autonomia legislativa municipal, diante da proposta advinda do Poder Executivo.

Entretanto, no tramitar da matéria, houve a solicitação do autor para que fosse feita inclusão da possibilidade de ser cessionária de servidor público municipal, a APAE de Caçu – Goiás. Apresentamos, portanto, a Emenda Modificativa com esta finalidade, o que não macula a propositura, ante os objetivos estatutários da APAE e o reconhecimento de utilidade pública em todos os níveis da administração pública nacional.

Com o devido respeito à emenda proposta, a propositura é adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme norma fincada no artigo 30, I, da Constituição Federal. O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o devido respeito à emenda proposta, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, com o respeito à emenda proposta, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Ver. Virginia Bernardes de Freitas Silva
Relatora